MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN | APRECIADO
DATA 19-02-92 | Sujeito a Deliberação do Plenário
Secretário

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
Instituto Educacional Seminário Paulopolitano	

ASSUNTO:
Solicita pronunciamento da equivalência, no Brasil dos estudos de Filosofia de Seminário Maior realizado no exterior

RELATOR: SR. CONS. cássio Mesquita Barros

PARECER NP 113/92	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 20/02/92
		PROCESSO Nº 23001.002926/90.37

Parecer 113/92

RELATÓRIO

0 Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Associadas Ipiranga do Instituto Educacional Seminário Paulopolitano - SP , formula consulta, através da Delegacia de Ensino de São Paulo, indagando:

a) se o procedimento adotado pela Faculdade para convalidação de estudos do curso de Filosofia de Seminário Maior realizado no exterior está correto;

b) se há necessidade de declaração de equivalência de estudos desse curso, conforme vem sendo questionado pelo Serviço de Registro de Diplomas da USP. Em caso positivo, qual o órgão competente para tal declaração, de vez que esse curso não é supervisionado pelo MEC, não obedecendo às regras de um curso oficial, mas se submetendo as normas eclesiásticas que o , estruturam e disciplinam.

Conforme orientação do serviço de Registro de Diplomas da USP, para os casos de cursos realizados no exte -

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

rior, a Faculdade, para convalidação, tem solicitado:

1- para o curso de 2º grau ou equivalente: visto consular do pais de origem e do Brasil no histórico escolar; tradução juramentada do histórico escolar;

2 - para o curso Eclesiástico de Filosofia: tradu_ ção juramentada;

Observa, ainda, o Diretor da Faculdade que, por não ser reconhecido, a lei autoriza ao portador de diploma de curso de Filosofia em Seminário Maior a sua oficialização através de processo de convalidação realizado em Faculdade de Filosofia legalmente reconhecida e entende que o portador de diploma do mesmo curso concluído no exterior deverá também submeter-se ao mesmo procedimento ado-tado para o curso aqui realizado, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei 1051/69.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Todos os cursos realizados no exterior, de acordo com a legislação brasileira, devem ser submetidos a processo de equivalência para que sejam reconhecidos no território nacional.

0 Parecer 3174/77, inclusive, ao tratar de equiva lência de estudos em Seminários, observa que:

> " Não será demais acentuar que no caso dos Seminários - tal qual acontece em relação aos es_ tudos feitos em regime escolar de outros países -a equivalência não poderá ser automática, mas decla radas caso por caso, como estatui , aliás, a juris- prudência deste Conselho Federal em numerosos jul- gados..."

A matéria referente a cursos em Seminário maior es- tá disciplinada por lei especial - o Decreto-Lei 1051/89, de 21 de ou

tubro de 1969 - e já foi apreciada em numerosos pareceres , especialmente os de nº 113/71, 166/71, 1064/75, 1177/76, 762/80 e 1009/80 que estabelecem:

"1 - As universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior, que ministram cursos de licenciatura, só poderão submeter aos exames preliminares de que trata o Decreto-Lei nº 1051 de 21 de outubro de 1969, os concluintes de cursos superiores feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, quando, no ato da inscrição, demonstrarem elas:

a) - que seu ingresso nos cursos mantidos por estudos de 2º grau, ou equivalentes;

b) - que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;

c) - que os interessados os concluiram, exibindo para tanto os competentes diplomas;

d) - que nesses cursos estudaram, pelo menos duas disciplinas específicas do cursos de licen. ciatura que pretendem frequentar.

2 - Os " exames preliminares" a que se refere o mencionado diploma terão por objeto a disciplina ou disciplinas indicadas na alínea "d" do número anterior e deverão:

a) ser realizados ao mesmo nível em que se efetuem para os que concluem o estudo dessas disciplinas, ou seja, ao nível de licenciatura;

b) cobrir a mesma área de conhecimento

mesmo conteúdo programático adotado pela instituição responsável pelos exames.

3- 0 estudo das demais disciplinas do currículo pleno do curso de licenciatura far-se-á de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular, sendo vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

4 - Não terão validade os diplomas expedidos sem o cumprimento total das exigências acima enumeradas."

No tocante ao 2º grau, convém ressaltar ainda, que a Resolução n° 09/78, bem como inúmeros pareceres já expedidos por este Conselho, especialmente o de n° 1009/80, modificanto jurisprudência anterior, estabelecem a necessidade de declaração de equivalência de es-tudos para ingresso no ensino superior. É o que resulta bem claro no artigo 5° da Resolução 9/78:

"Art. 5° - A partir do ano de 1980, inclusive, a equivalência de cursos, para efeito de ser suprida a prova de conclusão do ensino de 2º grau, regular ou supletivo, deverá ser declarada em data anterior a inscrição no concurso vestibular, mediante decisão do Conselho Estadual de Educação competente.

§ 1º - A decisão do conselho Estadual de Educação, de que trata este artigo, será proferida em cada caso individual ou relativo a terminado curso, abrangendo, nessa hipótese, que nele comprovadamente foram habilitados.

§ 2° - Serão nulas de pleno direito tanto a classificação em concurso vestibular como a matrícula de candidatos cuja inscrição houver sido feita com inobservância do disposto neste ar tigo."

No que se refere aos cursos em Seminários Maiores (grifo nosso) , Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes de qual. quer confissão religiosa, o Decreto-Lei 1051/69 a eles se refere, gene ricamente, não indicando se nele estariam abrangidos os mesmos cursos realizados em estabelecimentos similares estrangeiros. Não há, também, legislação específica a respeito.

Diante do exposto, assim voto:

a) - no tocante ao 2º grau ou equivalente há necessidade de declaração de equivalência de estudos, realizados no exterior ou não, mediante decisão do Conselho Estadual de Educação competente;

b) - no tocante ao curso de Filosofia de Seminário Maior realizado no exterior: como inexiste norma jurídica a disci - plinar tal situação, por analogia, deverá ser aplicado o Decreto-Lei 1051/69 ;

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões em, janeiro de 1992

Presidente

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 20 de 02 de 1992.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo